

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

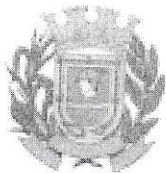
Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia vem utilizando todos os recursos necessários para a realização de concurso público para contratação de pessoal efetivo para suprir os cargos vagos em nosso Município, ocorre que no ano passado foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa para realização de concurso, no entanto, foi-se obrigado a revogar a licitação em questão para se evitar eventual multa do Tribunal de Contas do Estado ante a falta de algumas informações, desta forma, fizemos novo termo de referencia para contratação de empresa para a realização do concurso e estamos tomando as providencias cabíveis para que o mesmo ocorra, no mais tardar, no segundo semestre do corrente ano.

Ocorre, nobres vereadores, que em razão do principio da continuidade dos serviços públicos, este não pode parar e estamos correndo o risco que isso ocorra, tendo em vista que teremos que substituir o Programa Frente de Trabalho pois houve denuncia do mesmo junto ao Tribunal de Contas do Estado tendo este comunicado o Ministério Público Estadual que por sua vez nos concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar uma substituição para o mesmo para assim realizar um TAC – termo de ajustamento de conduta, portanto, referido programa está na iminência de seu fim.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade dos serviços públicos, lembramos que a não aprovação do presente projeto impacta não apenas na Administração, mas também nesta nobre casa legislativa pois os serviços pela assistência social são contínuos e vinculados a área da saúde, sendo portanto, serviço essencial.

Destaca-se mais uma vez que o termo de referência para contratação de empresa para realização do concurso público já está pronto e estão sendo tomadas as medidas cabíveis para contratação da mesma para elaboração do concurso já que o anterior foi cancelado tendo em vista o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

descumprimento dos prazos junto ao TCE/PR que poderia inviabilizar o concurso e trazer problemas a este gestor e a Administração com aplicação de multa, assim, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços públicos, **REQUER-SE A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI PELO REGIME DE URGÊNCIA.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente


PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

Memorando 107/19

Califórnia, 02 de abril de 2019.

PARA: **GABINETE**

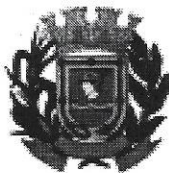
REF.: REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Em 2017 foi realizado Processo Seletivo Simplificado de cargos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dos quais passaram a compor a equipe de trabalho da Assistência Social.

A Norma Operacional Básica Recursos Humanos – NOB/RH e a Resolução 005/2010 da Comissão Intergestora Tripartite – CIT, estabelecem o quadro mínimo de profissionais para atuação no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que, para municípios de pequeno “Porte I”, como o caso do Município de Califórnia, deve ser composta por: 02 (dois) técnicos de nível superior, (01 assistente social e 01 psicólogo); 02 técnicos com, no mínimo, nível médio; e 01 (um) coordenador de nível superior. Há também a necessidade um serviços gerais para manter o local limpo e organizado, uma vez que o fluxo de atendimento neste equipamento é bastante intenso.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de Novembro de 2009) no âmbito da Proteção Social Básica, devem ser prestados os seguintes serviços: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Os serviços PAIF e SCFV, são serviços cofinanciados pelo Governo Federal (PORTARIA Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013), sendo serviços complementares entre si.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional, para que esses serviços sejam executados, deve-se prever uma equipe de referência.

A equipe do SCFV é constituída por um técnico de referência do CRAS, com formação de nível superior - que poderá ser o assistente social ou o psicólogo ou, ainda, outro profissional que integre esta equipe do CRAS, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011; e por orientador(es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014.

Segundo o Artigo 1º, da Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, compõem obrigatoriamente as equipes de referência, os seguintes profissionais de nível superior:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

Atualmente, a equipe do CRAS encontra-se apenas com a coordenadora, uma psicóloga celetista de caráter temporário, 01 frente de trabalho para serviço administrativo, também de caráter temporário, e 01 estagiária.

Na equipe da Proteção Social Especial encontra-se trabalhando apenas uma 01 psicóloga celetista de caráter temporário.

Tendo em vista a finalização do PSS em vigência no dia 25 de maio deste, faz-se necessário a realização de novo processo de seleção para contratar profissionais para as vagas que ficarão descobertas.

Nesse sentido, visando a continuidade dos serviços executados para compor a equipe da Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), e da Proteção Social Especial, que é executada pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, até que seja realizado concurso, há a necessidade dos seguintes profissionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com

Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

02 assistentes sociais (01 CRAS, 01 Proteção Social Especial);

02 psicólogos (01 CRAS, 01 Proteção Social Especial);

01 auxiliar administrativo (CRAS);

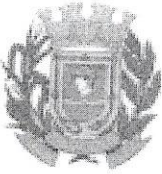
01 serviços gerais (CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social);

01 orientador social (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vânia Aparecida Alves
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 119/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 023/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Califórnia.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto à legalidade do Projeto de Lei 023/2019 referente à criação e autorização de contratação de servidores temporários por processo seletivo simplificado para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Califórnia. **É O RELATÓRIO.**

Trata-se de projeto de lei onde se busca a contratação de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar de Serviços Gerais e Orientador Social, como se sabe desde o início da presente gestão vem se buscando a realização de concurso público para suprir a necessidade de contratação de pessoal para completar as vagas do quadro de servidores deste Município.

Desta forma, para realização de processo seletivo simplificado há necessidade de se verificar se a hipótese se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Se o caso for de necessidade temporária de excepcional interesse público a criação e autorização de contratação de pessoal mediante PSS é a medida que se impõe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

A verificação da necessidade temporária de excepcional interesse público é critério de conveniência e oportunidade administrativa que está devidamente demonstrada na justificativa do PL nº 023/2019.

Assim, este Departamento Jurídico entende que o PL nº 023/2019 apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores.

É O PARECER.

Califórnia, 05 de abril de 2.019.


Meirieleen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075